

JUSTIÇA TERAPÊUTICA

A Justiça Terapêutica (JT) é uma pena alternativa de tratamento direcionada aos sujeitos apreendidos por porte/uso de substâncias classificadas como ilícitas¹. Ela não encarcera o sujeito, mas restringe seus direitos, constituindo-se em tratamento compulsório, por tempo determinado por juiz em sentença judicial; seu modelo é importado dos EUA a exemplo das *Drog Courts*² - que pregam a total abstinência, ou Tolerância Zero -, que promovem ações no âmbito da justiça, cujo objetivo é construir uma nação “livre das drogas”. Esta política, para além de ações relacionadas às drogas, dirige-se às pequenas ilegalidades, instituindo, nos EUA, práticas como toques de recolher em bairros pobres e aumentando as penalidades para pequenos delitos, o que teria, supostamente, diminuído a criminalidade nesse país (WACQUANT, 2003).

Um dos primeiros estados a implementar o programa de JT foi o Rio Grande do Sul, em 2000, com abrangência às áreas do Direito de Família e da Infância e da Juventude³. No estado do Rio de Janeiro, este programa foi inicialmente implementado em 2001, destinado a adolescentes que haviam cometido infrações na Comarca da Capital como *medida de proteção* ou como *medida sócio-educativa*, (baseado nos artigos 101 e 112 do ECA). As equipes técnicas das Varas e JIJs (Juizados da Infância, Juventude e Idoso) são responsáveis por acompanhar os adolescentes no cumprimento da pena. Posteriormente a JT foi estendida aos imputáveis, sendo a CPMA (Central de Penas e Medidas Alternativas) o órgão responsável. Nesse espaço, também existe uma equipe técnica, composta por psicólogos e assistentes sociais, encarregada de acompanhar o sujeito até o fim da pena.

Há forte cunho normalizador num programa que pretende “educar” e “prevenir” contra os males das drogas através da imposição de tratamento judicial, ainda que haja um uso eventual, em detrimento da preservação da liberdade de escolha dos indivíduos no que diz respeito ao uso de substâncias. Apesar de ser veiculado como uma escolha a aceitação de submeter-se a tratamento (em oposição à prisão), percebe-se, nos discursos defensivistas desta política, contradições acerca desta “escolha”. A JT tem como balizador o pressuposto médico-criminal - tratar o doente e punir o delinquente. Através de uma *pena-tratamento* se opera essa junção, tratando e corrigindo ao mesmo tempo aquele que irá se enquadrar também nessas duas categorias de uma só vez. Esta política penal/social configura-se como tecnologia pós-moderna do biopoder (FOUCAULT, 1979,1988,1999); frente à desregularização dos empregos e a um Estado social praticamente nulo, a política penal desenha-se como política social, principalmente para os não “consumidores legítimos”, “cidadãos à parte”.

É atribuição das equipes técnicas acompanhar os sujeitos e produzir relatórios, enviados ao juiz, objetivando informar sobre o andamento do tratamento – a confirmação de que a pena dada estaria funcionando ou não. O que poderia acontecer com um indivíduo que tivesse seu relatório acusando, através de exames de urina (realizados em alguns

1 Enquadrados no art. 16 da lei 6.368 de 21 de outubro de 1976 (BRASIL, 1976) - Lei de Entorpecentes

2 Tribunal de Drogas Norte-Americano

3 http://www.tj.rs.gov.br/institu/projetos/justica_terapeutica.html

programas e, em muitos, não realizados pela falta de kits), algumas vezes, a presença de drogas em seu organismo?

Cabe pensar porque vivemos numa sociedade drogadicta, onde o abuso de substâncias entorpecentes, lícitas e ilícitas, está presente em vários segmentos sociais e idades. Não estaríamos criando, com a Ritalina, o Diasepan, o Fenegan etc., uma cultura da droga que faça dormir, acordar, acalmar, agitar, estudar, transar, trabalhar...? Pode-se pretender, nessa sociedade, um mundo “livre das drogas”, tal como pregado pelos defensores da Justiça Terapêutica e de políticas assemelhadas, como a tolerância zero e o proibicionismo?

Legitimado como o profissional por excelência para diagnosticar situações devido a seu *saber psi*, o psicólogo é convocado a atuar em uma série de ocasiões na Justiça. A união entre Direito e Psicologia tem espaço nas *divisões técnicas*, onde situações encaminhadas devem ser avaliadas e delas deve ser extraída uma *verdade*, o que auxiliará o juiz a dar uma sentença sobre o caso.

Este profissional é, por vezes, colocado em um lugar de agente de controle. A própria história do nascimento e legitimação da Psicologia mostra a serviço de que esteve ligada, que demandas foi chamada a atender e tantas outras que criou. A união do Direito com a Psiquiatria, reatualizada na JT através do modelo *drogado-doente*, esteve em função do controle da loucura, tida como periculosa, necessitada de tratamento e controle. Sua configuração como ciência especialista⁴ marca a predominância de um discurso legitimado como o único habilitado a falar sobre uma especificidade. Até que ponto os psis não atuam como amoladores de facas? (BAPTISTA, 1999).

Foucault (1979, 1996) já problematizara a emergência das ciências humanas, suas práticas e o lugar de saber-poder ocupado pelos especialistas. O poder, destaca, distribui-se por todo tecido social – são os micropoderes, agindo cotidianamente, produzindo processos e a emergência de subjetividades.

O documento intitulado “Projeto Justiça Terapêutica para Adolescentes com Problemas Legais Relacionados às Drogas” (JUIZADO..., 2001), assinado por uma promotora e pelo juiz à época da VIJ de Niterói, destaca que, no *plano psicológico*, deverá agir o psicólogo como agente de promoção de uma “oportunidade” de *reconstrução interna*; como agente também de execução e controle da “oportunidade obrigatória”. Vejamos os objetivos deste programa de JT

4.3 – Objetivo. Através da conjugação de intervenções terapêuticas e medidas sócio pedagógicas, o objetivo do Projeto é oferecer condições para o adolescente:

- alcançar e manter a abstinência de drogas (p. 7) (...)

4.4.2 – Componentes do Programa

A – Supervisão Judiciária

4 Prática política esta que serve, por vezes, ao controle e à criminalização operados por certa psicologia, a serviço de certo modelo de homem, de sociedade e de política.

- Testes para Drogas (Screening), com a frequência determinada em cada etapa ou de acordo com a conveniência e oportunidade, supervisionados pela equipe terapêutica
- Avaliação de progresso – feita a partir dos relatórios circunstanciados das equipes técnicas do Juízo e equipe terapêutica, após o término de cada fase ou no caso de seu não cumprimento. (p. 9) (...)

Objetivando a abstinência, o técnico deve avaliar o adolescente, se tem condições familiares, se há comorbidade e necessidade de outros tratamentos etc. Caso o adolescente tenha recaídas, faltas, “alterações comportamentais”, o juiz deve lançar mão de “medidas sócio-pedagógicas, como repreensão, perda de benefícios, retorno a fases anteriores do programa e exclusão do mesmo e reabertura do processo (JUIZADO..., 2001: 13). O *psi-policia*l ou *psi-agente-de-controle*, através de “intervenções terapêuticas”, irá cuidar para que o sujeito possa realizar “satisfatoriamente” seu tratamento. Seu saber especialista estará, assim, a serviço de quê? Quem é seu cliente, a justiça ou o *dependente*? É terapeuta ou agente penitenciário extra muros?

A pena de tratamento, *humanizada*, seria de uma ordem “não-repressora” mas educativa. Não se veicula, porém, que, quando um dependente procura tratamento na rede pública, muitas vezes não consegue chegar até este, vindo a consegui-lo somente através de uma determinação judicial, quando comete um delito ou é apreendido com drogas. Este Estado “humanizado” é o mesmo que não provê o direito social básico à saúde. A captura desse discurso, interiorizado por alguns, tem origem nessa suposta falta que um Estado-judicializado procuraria, através do “oferecimento de um tratamento”, suprimir. Muitos relatam o abandono do uso de drogas em função do medo ou sofrimento que ser penalizado gerou.

Apesar da ampla presença de substâncias ilícitas nos diversos estratos sociais, a política de JT acaba por dirigir-se a certa parcela da população, atingindo prioritariamente as classes mais empobrecidas, uma vez que as médias e altas, em geral, possuem outros meios para lidar com o delito e com um possível processo judicial. Dessa forma, as classes mais expostas ao abandono estatal e ao preconceito social acabam por ser as mais criminalizadas pelas políticas penais.

Este sistema de justiça passa a exercer um controle muito mais difuso sobre as populações do que o exercido pela instituição carcerária, por isso, mais abrangente. Como destaca Karam (2002), esse tipo de pena, ao contrário daquilo propagado por muitos como uma alternativa à prisão, não serve a este propósito uma vez que se propõe não como um substituto, mas como um incremento das formas de penalização do cotidiano. É mais um tipo de pena criada com a pretensão de dar conta daquilo que escapa, do que se constrói como socialmente desviante, das subjetividades irritadiças que insistem em (sobre) viver na marginalidade.

Aposta-se que no trabalho dos psicólogos que lidam com a JT podem ser produzidas fugas, escapes e potências, contudo, estes profissionais se vêem, muitas vezes, às voltas com demandas repressoras e antiéticas. Até onde esses movimentos conseguem

realmente imprimir quebras com o instituído e fugas? Será que conseguimos converter o controle do poder biopolítico, aquele que incide sobre a vida, regulamentando sua existência, naquilo que Pélbart (2003) chama de *biopotência*, isto é, no poder da vida em seus devires e movimentos de escape? O psicólogo é um agente de poder em uma sociedade biopolítica e de controle onde o poder, mais do que nunca, encontra-se espalhado, ocupa todos os espaços - concretos, virtuais, “psíquicos”. Seu trabalho, logo, é político – micropolítico –, pois sua prática diz respeito à produções de subjetividades “particulares”, daquele indivíduo atendido, e “coletivas”, na medida em que seu saber especialista cria instituições, modos de ser e produz mundos.

Será que as práticas políticas dos psis vão na direção da construção de alternativas e da produção de resistências e escapes, ou servem apenas como disciplinadoras e controladoras? Por onde passam estas práticas? São territórios, linha duras; flexíveis, transitando entre linhas; ou são escapes, produções de devir? (Deleuze 1998) Essas linhas formam emaranhados juntamente com as linhas de fuga, linhas erráticas que se agenciam e se comunicam, formando uma multiplicidade pelos seus entrecruzamentos. Como criar, contudo, espaços para o surgimento destas linhas de fuga e para sua potencialização? Estariam elas conseguindo se realizar na prática cotidiana dos profissionais psi, operando quebras e se opondo às práticas/discursos vigentes da psicologia especialista, às demandas por tolerância zero, ao pedido por aumento de penas?

Referências:

- WACQUANT, Loïc. Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001; Renavan, 2003
- FOUCAULT, Michel. A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 1996
- _____. Em Defesa da Sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- _____. História da Sexualidade I: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988
- _____. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979
- BRASIL. Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6368.htm>. Acesso em 24 de maio 2003
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, Poder Judiciário. Projeto Justiça Terapêutica. In: Projetos. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/institu/projetos/justica_terapeutica.html>. Acesso em: 26 de jun. 2006
- BAPTISTA, Luís Antônio. A Atriz, o Padre e a Psicanalista: os amoladores de facas. In: A Cidade dos Sábios. São Paulo: Sumus, 1999, p. 45 - 49
- JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário. Projeto Justiça Terapêutica para Adolescentes com Problemas Legais Relacionados às Drogas. Niterói, 2001, mimeogr.
- KARAM, Maria Lúcia. Anotações sobre Aspectos Penais e Processuais Penais das Leis nº 9.099/95 e 10.259/01 – Leis dos Juizados Especiais. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, nº 39, ano 10, jul.-set., 2002, Ed.Revista dos Tribunais, p. 148-174

PELBART, Peter Pál. *Vida Capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003
DELEUZE. Gilles. Foucault. São Paulo: Brasiliense, 1998.

Este artigo é fruto de um trabalho de dissertação de mestrado do PPFH/UERJ intitulado “Justiça Terapêutica Tolerância Zero: arregaçamento biopolítico do sistema criminal punitivo e criminalização da pobreza”, defendido em 2007. disponível em <http://www.lpp-uerj.net/ppfh/teses.asp>